



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA - CE

PARECER N° 013 /2023 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E
SOBRE O PROJETO DE LEI N° 013/2023

Trata-se de Projeto de Lei que tem o objetivo de criar os Cargos em Comissão de Coordenador da Atenção Primária a Saúde, Coordenador de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria a Saúde, Coordenador de Vigilância a Saúde, Coordenador de Saúde Mental e Centro de Atenção Psicossocial - CAPS e, Coordenador de Saúde Bucal e Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Monsenhor Tabosa/CE.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, uma vez que atende aos ditames da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município de Monsenhor Tabosa e é de interesse público.

Com efeito, trata-se de matéria de interesse local sobre a qual compete ao Município legislar nos termos do Art. 30, inciso I da Constituição Federal, Art. 28, inciso I da Constituição do Estado do Ceará e do Art. 18, inciso I da Lei Orgânica do Município de Monsenhor Tabosa.

Sob o aspecto formal, a propositura encontra fundamento, Art. 61, § 1º, inciso II, alíneas "a", "b", e "c" da Carta Magna; no Art. 60 §2º, alíneas "a", "b" e "c" da Constituição do Estado do Ceará; no Art. 64, inciso V da Lei Orgânica Taboense, segundo os quais é de iniciativa do Poder Executivo as leis que versem sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos; organização administrativa, serviços



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA - CE

públicos; órgãos e entidades da administração pública direta e indireta.

Portanto, entendemos que não há vício de iniciativa, sendo a proposta constitucional no aspecto formal.

Já no mérito, o projeto é respaldado pelo Art. 196 e Art. 198, inciso I, ambos da Carta da República, cujo texto destaca-se a seguir:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

O dispositivo acima fala que o Estado, em sentido amplo, ou seja, a República Federativa do Brasil, composta pela União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios têm o dever garantir a saúde.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA - CE

Atenta a tal panorama, a Lei Orgânica do Município de Monsenhor Tabosa também prevê o poder-dever desta edilidade de zelar pela saúde dos taboenses, inclusive com a formação de recursos humanos na área da saúde, conforme Arts. 164, 165 e 167 a seguir destacados:

Art. 164. - O Município assegurará, como dever e como direito de todos, ações sociais e econômicas que visem eliminar o risco de doenças e de outros agravos na forma do disposto no artigo 196 da C.F.

Art. 165. - As ações e serviços de saúde de natureza universal e igualitária são de relevância pública, cabendo ao Município dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle.

Art. 167. - Lei Municipal definirá competência de atribuições da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social ou equivalente instituindo planos de carreira para os profissionais tendo em vista a formação de recursos humanos na área de saúde.

Destarte, salvo melhor juízo, também sob o aspecto material, o presente projeto guarda relação com as

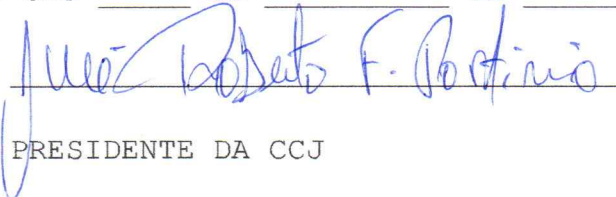


ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA - CE

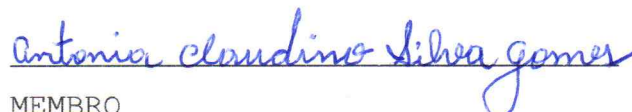
Constituições Federal e Estadual e com a Lei Orgânica do Município de Monsenhor Tabosa/CE.

Ante o exposto, somos **PELA CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 013/2023** de autoria e iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Monsenhor Tabosa, Sala da Comissão de Constituição e Justiça, dia _____ de _____ de _____.


PRESIDENTE DA CCJ


MEMBRO


MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE MONS. TABOSA/CE

APROVADO

Em 25/05/2023

[Assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 0013/2023 DO PODER EXECUTIVO,
dispõe sobre a criação de cargos comissionados da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Após analisar o supra Projeto de Lei esse Relator não encontrando nenhuma inconstitucionalidade, razão pelo qual emite parecer **FAVORÁVEL** ao supra Projeto.

Sala das Sessões Permanentes da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa/CE,
em 11 de maio de 2023.

[Assinatura]
Antonio Djair Vicente Barbosa

Presidente

[Assinatura]
Francisco Carneiro de Melo

Relator

[Assinatura]
Salustiano Cavalcante de Albuquerque Neto

Membro



Prefeitura Municipal de
MONSENHOR TABOSA
Fazendo mais pela terra de todos nós

JAMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA/CE
PROTÓCOLO 53/2023
DATA: 28 / 04 / 2023 AS 9:53
SERVIDOR: Daniela Lopes
ASSINATURA:

Mensagem ao Projeto de Lei nº 0013/2023, de 27 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores e Vereadoras,

Ao cumprimenta-los cordialmente, submeto à apreciação e votação desta egrégia Casa Legislativa, o projeto de lei que cria os Cargos em Comissão de Coordenador da Atenção Primária a Saúde, Coordenador de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria a Saúde, Coordenador de Vigilância a Saúde, Coordenador de Saúde Mental e Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e, Coordenador de Saúde Bucal e Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Monsenhor Tabosa/CE.

A eficiência na prestação do serviço de saúde do Município de Monsenhor Tabosa/CE, depende da criação do cargo de Coordenador da Atenção Primária a Saúde, Coordenador de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria a Saúde, Coordenador de Vigilância a Saúde e, Coordenador de Saúde Mental.

Assim, em razão do exposto, remeto o presente Projeto de Lei ao apurado exame de Vossas Excelências com assento nessa augusta Casa, solicitando sua apreciação.

Renovamos os protestos de elevada estima, respeito e consideração.

Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, em 27 abril de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCO SALOMAO DE ARAUJO SOUSA
Data: 27/04/2023 10:58:35-0300
Verifique em <https://validar.lti.gov.br>

Francisco Salomão de Araújo Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO

Em 25/05/2023

Presidente



Prefeitura Municipal de
MONSENHOR TABOSA
Fazendo mais pela terra de todos nós

Projeto de Lei do Poder Executivo nº 0013/2023, de 27 de abril de 2023.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS
COMISSIONADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eu, **Francisco Salomão de Araújo Sousa**, Prefeito Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, encaminho o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Ficam criados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Monsenhor Tabosa/CE, como sendo cargos providos em comissão, de Coordenador de Atenção Primária a Saúde, Coordenador de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria a Saúde, Coordenador de Vigilância a Saúde, Coordenador de Saúde Mental e Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e, Coordenador de Saúde Bucal e Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, conforme especificações nos Anexos I e II, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, 27 de abril de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCO SALOMAO DE ARAUJO SOUSA
Data: 27/04/2023 10:59:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Francisco Salomão de Araújo Sousa
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I
NUMERO DE VAGAS FUNÇÃO E E REMUNERAÇÃO

Vaga	Função	Vencimento
01	Coordenador de Atenção Primária a Saúde	R\$ 3.000,00
01	Coordenador de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria a Saúde	R\$ 3.000,00
01	Coordenador de Vigilância a Saúde	R\$ 3.000,00
01	Coordenador de Saúde Mental e Centro de Atenção Psicossocial – CAPS	R\$ 3.000,00
01	Coordenador de Saúde Bucal e Centro de Especialidades Odontológicas – CEO	R\$ 3.000,00



ANEXO II

REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ACS

CARGO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
Coordenador de Atenção Primária a Saúde	<ul style="list-style-type: none">- idade igual ou superior a 18 anos;- certificado de conclusão ou declaração de que está cursando ensino superior na área da saúde ou áreas afins emitido(a) por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.	<ul style="list-style-type: none">- coordenar programas e políticas de saúde a nível municipal;- coordenar programas de saúde implantados no município de acordo com políticas estaduais e federais, em todas as unidades de saúde;- coordenar o impacto e o resultado dos programas e políticas de atenção primária implantados sugerindo a implantação, ampliação ou supressão de programas com a devida fundamentação;- coordenar o pessoal dos programas implantados, realizando avaliações periódicas;- coordenar a programação e aplicação de recursos, insumos e patrimônio necessários ao desenvolvimento dos programas, organizar e coordenar a criação de grupos de educação em saúde, como de hipertensos, de diabéticos, etc;- coordenar ações de capacitação dos ACS com vistas ao desempenho de suas funções junto ao serviço de saúde;- participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização de trabalho da equipe;- coordenar ações inter setoriais com outras secretarias do poder público, sociedade civil e outras equipes de saúde;- realizar atividades afins ao cargo.
Coordenador de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria a Saúde	<ul style="list-style-type: none">- idade igual ou superior a 18 anos;- certificado de conclusão ou declaração de que está cursando ensino superior na área da saúde ou áreas afins emitido(a) por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.	<ul style="list-style-type: none">- coordenar, planejar e operacionalizar ações e serviços do bloco de especialidades em saúde;- receber, avaliar e autorizar as requisições de exames, consultas especializadas, cirurgias e demais procedimentos expedidos ou solicitados pelo quadro médico da rede básica, dentro e fora do município, conforme previsão nos protocolos de saúde;- capacitar a rede básica com protocolos e fluxos de encaminhamentos e atendimentos;- controlar o número de quotas de cada procedimento;- gerir e acompanhar sistemas informatizados de agendamentos de consultas, exames e cirurgias;- identificar a necessidade de aumento de quotas em especialidades, conforme a demanda da população, buscando a articulação com a secretaria estadual de saúde, coordenadoria regional de saúde, consórcios intermunicipais de saúde, hospitais, clínicas e demais serviços de referência;- encaminhar e articular com o setor de transporte municipal, as transferências e locomoção de pacientes e acompanhantes conforme a necessidade;



		<ul style="list-style-type: none">- realizar reuniões periódicas com os profissionais da rede básica e prestadores de serviços para organizar os fluxos dos encaminhamentos;- comparecer em reuniões técnico-científicas e administrativas quando solicitado;- organizar, avaliar, supervisionar requisições expedidas pelo quadro médico geral e demais profissionais de nível superior da secretaria municipal de saúde;- emitir relatórios periódicos para organização da gestão;- colaborar com a implantação e melhorias de sistemas e/ou convênios para agilizar e qualificar a assistência;- fornecer informação verbal ou por escrito aos pacientes e demais órgãos oficiais referente a situação das demandas e procedimentos;- controlar a programação orçamentária por estabelecimento de saúde, bem como o monitoramento da execução e da qualidade dos serviços assistenciais;- realizar inspeções técnicas nas unidades de saúde próprias e conveniadas, periodicamente, procedendo ao devido registro das avaliações operacionais e analíticas, à luz dos parâmetros técnicos assistenciais;- promover a intra e intersectoriedade articulando-se e interagindo com as demais coordenações e áreas da atenção à saúde para a execução de estratégias e ações conjuntas;- acompanhar e articular-se com as atividades do núcleo de ouvidoria;- realizar outras atividades afins e inerentes ao cargo.
Coordenador de Vigilância a Saúde	<ul style="list-style-type: none">- idade igual ou superior a 18 anos;- certificado de conclusão ou declaração de que está cursando ensino superior na área da saúde ou áreas afins emitido(a) por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.	<ul style="list-style-type: none">- coordenar e orientar as ações necessárias ao controle de doenças infectocontagiosas e/ou agravos à saúde, incluindo-se: acompanhamento do desenvolvimento das ações de vigilância epidemiológica e de imunização no Município, seguindo normas legais e técnicas emanadas do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde e de outros órgãos afins;- coordenar medidas para contenção de epidemias e/ou de investigação epidemiológica, em todos os casos que se fizer necessário, envolvendo doenças e/ou agravos inusitados à saúde, que possam potencialmente representar riscos à saúde da coletividade; avaliar dados epidemiológicos e elaborar boletins periódicos, analisando a ocorrência de doenças e agravos inusitados pertinentes à realidade local, bem como considerando prioridades definidas pela Secretaria Estadual de Saúde e Ministério da Saúde;- coordenar, em nível municipal, a realização de campanhas nacionais, estaduais e municipais de vacinação; controlar bens de consumo que direta ou indiretamente se relacionam à saúde, envolvendo todas as etapas e processos de produção até o consumo final, compreendendo matérias primas, transporte,



		<p>armazenamento, distribuição, comercialização e consumo de produtos de interesse à saúde;</p> <ul style="list-style-type: none">- coordenar as ações de saneamento básico - coletivos e individuais - visando a promoção da saúde pública e prevenção da ocorrência de condições desfavoráveis;- coordenar as informações de fatores determinantes na transmissão de zoonoses;- operar os equipamentos disponíveis e os sistemas e recursos informatizados;- executar outras atividades afins ao cargo.
Coordenador de Saúde Mental e Centro de Atenção Psicossocial – CAPS	<ul style="list-style-type: none">- idade igual ou superior a 18 anos;- certificado de conclusão ou declaração de que está cursando ensino superior na área da saúde ou áreas afins emitido(a) por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.	<ul style="list-style-type: none">- planejar e propor a composição da rede de atenção psicossocial e seu cronograma de implantação;- emitir pareceres técnicos para subsidiar a secretaria da saúde e outras de interface, sobre questões referentes à atenção em saúde mental;- acompanhar a implantação de serviços de atenção psicossocial;- representar o Município em fóruns relativos à atenção psicossocial;- articular a rede intra e intersetorial referente à ampliação das ofertas de atenção às pessoas com transtornos mentais;- fiscalizar contratos estabelecidos no âmbito da atenção psicossocial;- coordenar as atividades da equipe que são realizadas no CAPS, assessorando todas as demandas durante o turno normal de expediente;- coordenar administrativamente o CAPS, encaminhando as demandas aos setores e órgãos responsáveis;- organizar o encaminhamento de compras dos materiais necessários ao funcionamento do serviço;- organizar e emitir relatórios para atender prestações de contas conforme previsão na legislação;- realizar outras atividades inerentes ao cargo de coordenador.
Coordenador de Saúde Bucal e Centro de Especialidades Odontológicas – CEO	<ul style="list-style-type: none">- idade igual ou superior a 18 anos;- certificado de conclusão ou declaração de que está cursando ensino superior na área da saúde ou áreas afins emitido(a) por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.	<ul style="list-style-type: none">- coordenar as atividades da saúde bucal no âmbito municipal;- participar do processo de planejamento, investimento, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas no território de abrangência das unidades básicas de saúde onde tem implantadas equipes de saúde bucal, promover e participar de eventos referentes à saúde bucal;- identificar as necessidades e as expectativas da população;- organizar e desenvolver ações intersetoriais, educativas, preventivas e curativas;- proporcionar a capacitação permanente dos profissionais de odontologia;- organizar e conferir com o setor de compras as descrições, recebimento e qualidade dos materiais, instrumental e equipamentos utilizados nos consultórios odontológicos;



		<ul style="list-style-type: none">- organizar propostas de agendas e rotinas de atendimentos da demanda;- organizar os serviços de órteses e próteses dentárias; organizar com o setor de compras as descrições dos materiais, instrumentais e equipamentos necessários para não haver interrupções no atendimento;- receber e conferir a qualidade dos materiais, instrumental e equipamentos utilizados nos consultórios;- acompanhar os registros, códigos e relatórios necessários para a gestão municipal, estadual e federal; executar atividades afins da área odontológica;- coordenar as atividades prestadas no centro de especialidades odontológicas, promovendo a realização do diagnóstico bucal, com ênfase no diagnóstico e detecção do câncer de boca;- gerenciar a realização de tratamento em periodontia especializada, a cirurgia oral menor dos tecidos moles e duro, os procedimentos em endodontia e o atendimento a portadores de necessidades especiais;- desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas.
--	--	---